



## **Parecer Jurídico nº 160/2026**

**Referência:** Projeto de Lei 68/2026.

**Autoria:** Roberto do Bar

**EMENTA:** “Institui o Programa Municipal Memória Viva no Município de Sabará e dá outras providências.”

### **I RELATÓRIO**

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 68/2026, que visa instituir o Programa Municipal Memória Viva, no município de Sabará Minas Gerais.

### **II ANÁLISE JURÍDICA**

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica do projeto apresentado pelo Vereador Roberto do Bar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Submetido à matéria a análise do Procurador da Câmara Municipal para verificação da legalidade e regularidade do dispositivo em referência.

A Constituição Federal de 1988 compete ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber consoante dispõe o art. 30, incisos I e II, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Sabará elucida, *in verbis*:

*“Art. 16. Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivos o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.*

*§ 1.º - No domínio da legislação concorrente, o Município exercerá:*

*I - competência suplementar;*

*II - competência plena, quando inexistir lei federal ou estadual sobre normas gerais, ficando suspensa a eficácia da lei municipal no que for contrário a lei federal ou estadual superveniente.*

A Constituição Federal em seu artigo 216, estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro ou bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

No âmbito infraconstitucional, a iniciativa também se alinha aos princípios da administração pública, em especial ao interesse público e à promoção de políticas públicas voltadas à valorização da cultura e da identidade local.

Importante destacar que programas como “Memória Viva” contribuem significativamente para o fortalecimento da cidadania, da educação



patrimonial e da preservação das tradições culturais, podendo envolver escolas, instituições culturais, arquivos públicos e a própria comunidade.

Do ponto de vista da legalidade, o projeto em questão, não fere dispositivos de leis, e é Constitucional.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a procuradoria jurídica OPINA pela Juridicidade, Constitucionalidade e Legalidade do Projeto em referência.

É o parecer

Sabará 09 de junho de 2026.

*Márcio dos Santos Silva*  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 169.203